



DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE MAIO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS, ESTABELECE REGRAS PARA O ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS E PARA A PREPARAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SOBRE O REVESTIMENTO ASFÁLTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Olivença, Estado de Alagoas, Sr. **JOSIMAR DIONISIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada ordenação do uso das vias públicas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de proteger, conservar e assegurar a adequada manutenção do patrimônio público municipal;

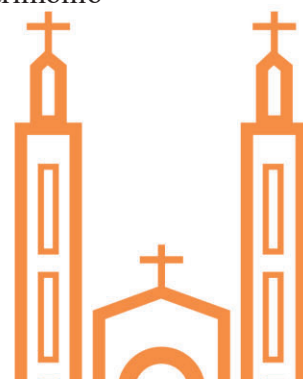
CONSIDERANDO a proximidade dos festejos juninos de Santo Antônio, São João e São Pedro, manifestações culturais tradicionalmente celebradas no Município de Olivença;

CONSIDERANDO que diversas vias urbanas do Município receberam recentemente pavimentação asfáltica, demandando medidas preventivas destinadas à preservação da infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que a exposição direta do revestimento asfáltico a elevadas temperaturas ocasionadas pelo acendimento de fogueiras contribui para o comprometimento estrutural da pavimentação, reduzindo sua durabilidade e aumentando os custos de manutenção;

CONSIDERANDO que o preparo de argamassa, concreto e materiais correlatos diretamente sobre o pavimento asfáltico provoca danos à camada de revestimento, manchas permanentes e prejuízos à sinalização viária;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa conferido ao Município para disciplinar o uso adequado dos espaços públicos e prevenir danos ao patrimônio coletivo;





DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o acendimento de fogueiras diretamente sobre o revestimento asfáltico das seguintes vias públicas do Município de Olivença/AL:

- I – Avenida Nossa Senhora do Carmo;
- II – Rua Deputado Siloé Tavares;
- III – Rua Padre Cícero;
- IV – Rua Heróis da Pátria;
- V – Rua Professor João Cordeiro Bulhões;
- VI – Rua Coronel Belarmino Vieira;
- VII – Rua Prefeito Gilberto Cavalcante;
- VIII – Rua Prefeita Maria de Lourdes Cavalcante;
- IX – Avenida Dois de Fevereiro;
- X – Rua Doutor José Rebelo Torres.

§1º - Excepcionalmente, será permitido o acendimento de fogueiras nas vias descritas neste artigo, desde que seja previamente instalada proteção térmica adequada entre a fogueira e o pavimento asfáltico, mediante utilização de camada de areia com espessura mínima de 08 (oito) centímetros, ou outro material isolante apto a impedir danos ao revestimento da via pública.

§2º - A responsabilidade pela adoção das medidas de proteção previstas no §1º deste artigo será integralmente da pessoa responsável pelo acendimento da fogueira.

§3º - O Município poderá realizar fiscalização preventiva e orientativa, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal.



Art. 2º - Fica proibido o preparo de argamassa, concreto, massa de cimento ou quaisquer materiais correlatos diretamente sobre o revestimento asfáltico das vias públicas descritas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - A vedação prevista no caput deste artigo não impede a realização de obras ou serviços, desde que utilizados recipientes, lonas, estruturas de proteção ou quaisquer meios adequados destinados a evitar danos ao pavimento asfáltico.

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que causar danos ao pavimento asfáltico em decorrência do descumprimento das disposições previstas neste Decreto responderá pela reparação integral dos prejuízos causados ao patrimônio público, mediante apuração técnica realizada pelo Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A apuração dos danos poderá ser realizada mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado ou setor competente da Administração Municipal.

Art. 4º - A atuação fiscalizatória decorrente deste Decreto possui caráter prioritariamente preventivo, educativo e orientador, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção do patrimônio público municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da recuperação dos danos eventualmente causados ao pavimento poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente pelo Município, observada a legislação aplicável.

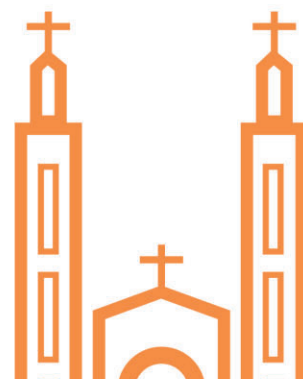
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olivença/AL, 26 de maio de 2026.

JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480
Josimar Dionisio
Prefeito

Assinado de forma digital por JOSIMAR DIONISIO:07219275480
Dados: 2026.05.26 13:01:17 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE MAIO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS, ESTABELECE REGRAS PARA O ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS E PARA A PREPARAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SOBRE O REVESTIMENTO ASFÁLTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Olivença, Estado de Alagoas, Sr. **JOSIMAR DIONISIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal: **CONSIDERANDO** a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada ordenação do uso das vias públicas; **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de proteger, conservar e assegurar a adequada manutenção do patrimônio público municipal; **CONSIDERANDO** a proximidade dos festejos juninos de Santo Antônio, São João e São Pedro, manifestações culturais tradicionalmente celebradas no Município de Olivença; **CONSIDERANDO** que diversas vias urbanas do Município receberam recentemente pavimentação asfáltica, demandando medidas preventivas destinadas à preservação da infraestrutura pública; **CONSIDERANDO** que a exposição direta do revestimento asfáltico a elevadas temperaturas ocasionadas pelo acendimento de fogueiras contribui para o comprometimento estrutural da pavimentação, reduzindo sua durabilidade e aumentando os custos de manutenção; **CONSIDERANDO** que o preparo de argamassa, concreto e materiais correlatos diretamente sobre o pavimento asfáltico provoca danos à camada de revestimento, manchas permanentes e prejuízos à sinalização viária; **CONSIDERANDO** o poder de polícia administrativa conferido ao Município para disciplinar o uso adequado dos espaços públicos e prevenir danos ao patrimônio coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o acendimento de fogueiras diretamente sobre o revestimento asfáltico das seguintes vias públicas do Município de Olivença/AL:

- I – Avenida Nossa Senhora do Carmo;
- II – Rua Deputado Siloé Tavares;
- III – Rua Padre Cícero;
- IV – Rua Heróis da Pátria;
- V – Rua Professor João Cordeiro Bulhões;
- VI – Rua Coronel Belarmino Vieira;
- VII – Rua Prefeito Gilberto Cavalcante;
- VIII – Rua Prefeita Maria de Lourdes Cavalcante;
- IX – Avenida Dois de Fevereiro;
- X – Rua Doutor José Rebelo Torres.

§1º - Excepcionalmente, será permitido o acendimento de fogueiras nas vias descritas neste artigo, desde que seja previamente instalada proteção térmica adequada entre a

fogueira e o pavimento asfáltico, mediante utilização de camada de areia com espessura mínima de 08 (oito) centímetros, ou outro material isolante apto a impedir danos ao revestimento da via pública.

§2º - A responsabilidade pela adoção das medidas de proteção previstas no §1º deste artigo será integralmente da pessoa responsável pelo acendimento da fogueira.

§3º - O Município poderá realizar fiscalização preventiva e orientativa, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica proibido o preparo de argamassa, concreto, massa de cimento ou quaisquer materiais correlatos diretamente sobre o revestimento asfáltico das vias públicas descritas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - A vedação prevista no caput deste artigo não impede a realização de obras ou serviços, desde que utilizados recipientes, lonas, estruturas de proteção ou quaisquer meios adequados destinados a evitar danos ao pavimento asfáltico.

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que causar danos ao pavimento asfáltico em decorrência do descumprimento das disposições previstas neste Decreto responderá pela reparação integral dos prejuízos causados ao patrimônio público, mediante apuração técnica realizada pelo Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A apuração dos danos poderá ser realizada mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado ou setor competente da Administração Municipal.

Art. 4º - A atuação fiscalizatória decorrente deste Decreto possui caráter prioritariamente preventivo, educativo e orientador, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção do patrimônio público municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da recuperação dos danos eventualmente causados ao pavimento poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente pelo Município, observada a legislação aplicável.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olivença/AL, 26 de maio de 2026.

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:69E226E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/05/2026. Edição 2814

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>